



LEI Nº 3.156/2017

Ementa: “Altera o Anexo II, da Lei 1.703/2006, de 11 de dezembro de 2006, para o fim de modificar a nomenclatura do cargo de “Diretor de Gestão Orçamentária” para “Diretor do Procon”; e altera os dispositivos da Lei 1.610/2005, de 21 de novembro de 2005, que preveem a Coordenação do Procon, conforme específica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A nomenclatura do cargo de “Diretor de Gestão Orçamentária” previsto no Anexo II, da Lei 1.703/2006, de 11 de dezembro de 2006, fica alterada para “Diretor do Procon”.

Art. 2º. Fica alterada a “Tabela A: Área de Direção Superior” do Anexo II, da Lei 1.703/2006, de 11 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Municipal 2.751/2014, de 17 de julho de 2014, em face da modificação da nomenclatura do cargo de “Diretor de Gestão Orçamentária” para de “Diretor do Procon” que passa utilizar a simbologia: “DPRO”, mantidos os vencimentos, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA - A: ÁREA DE DIREÇÃO SUPERIOR

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	VAGAS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CG	13.843,49	01
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	PG	13.843,49	01
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CGP	10.528,62	01
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	SGP	9.436,82	01
DIRETOR DO PROCON	DPRO	9.436,82	01
CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	CGVP	9.175,14	01
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA	DGS	9.175,14	17
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	OGM	9.175,14	01
TOTAL			24

Art. 3º. Fica alterada a “Tabela D: Descrição das Funções e Atribuições dos Cargos em Comissão” do Anexo II, da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 2.751, de 17 de julho de 2014, com a inclusão das atribuições inerentes ao cargo de “Diretor do Procon”, passando a vigorar com a seguinte redação:



**TABELA - D: DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO
ÁREA DE DIREÇÃO SUPERIOR**

CARGO	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR DO PROCON	Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor; Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas; Encaminhar ao Ministério Público notícias de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais; Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil; Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas; Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do artigo 44, da Lei 8.078/90 e os arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico; Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90; instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação; Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e no Decreto 2.181/97; Solicitar o concurso de órgãos públicos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos; Encaminhar ao Núcleo de Assessoria Jurídica do Município os consumidores que necessitem de assistência judiciária gratuita; Propor a celebração de convênios, termos de cooperação técnica, consórcios públicos, entre outros, com Municípios, Estado e União, com vistas a garantir, fomentar, viabilizar e aperfeiçoar a defesa do consumidor.

Art. 4º. O cargo de Diretor do Procon será ocupado por profissional com formação em curso superior de Direito e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.



Art. 5º. Ficam alteradas as redações do inciso I e do Parágrafo único, do art. 4º, da Lei 1.610/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I – Direção;”

“Parágrafo único. As atribuições funcionais da estrutura do Procon-Araucária, serão definidas pelo Prefeito.”

Art. 6º. Fica alterada a redação do inciso I, do art. 7º, da Lei 1.610/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

I - O Diretor do Procon -Araucária;”

Art. 7º. Fica alterada a redação do art. 8º da Lei 1.610/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Comdecon reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente, pelo Prefeito, pelo Diretor ou por solicitação da maioria de seus membros.”

Art. 8º. Fica alterada a redação do art. 9º da Lei 1.610/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Comdecon será presidido pelo Diretor do Procon-Araucária.”

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de setembro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária